

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
As três séries	..... Kz: 470 615.00	
A 1.ª série	..... Kz: 277 900.00	
A 2.ª série	..... Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	..... Kz: 115 470.00	

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: [impresnacional@impresnacional.gov.ao](mailto:impresnacional@impresnacional.gov.ao)

Caixa Postal N.º 1306

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	..... Kz: 470 615,00
1.ª série	..... Kz: 277 900,00
2.ª série	..... Kz: 145 500,00
3.ª série	..... Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

## SUMÁRIO

### Ministério do Comércio

Despacho n.º 3934/14:  
Desvincula Salvador Domingos João Torres, Chefe de Secção no Gabinete Jurídico, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

### Ministério da Construção

Despacho n.º 3935/14:  
Nomeia Maria Cecília Joaquina da Silva Gaspar Afonso para o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 3936/14:  
Nomeia Eunice Marieta Almeida da Silva para o cargo de Chefe do Departamento de Monitoramento e Controlo, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 3937/14:  
Nomeia Matilde Lourenço Ngoy para o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatísticas, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### Despacho n.º 3938/14:

Nomeia definitivamente David dos Santos Fela para a categoria de Assessor, colocado na Direcção Nacional de Desenvolvimento e Inovação.

### Despacho n.º 3939/14:

Nomeia definitivamente Maria Natália de Sara Rufino para a categoria de Técnica Média de 1.ª Classe, colocada na Secretaria Geral.

### Despacho n.º 3940/14:

Nomeia definitivamente Álvaro Casimiro Ambrósio para a categoria de Assessor, colocado no Gabinete Jurídico.

### Despacho n.º 3941/14:

Nomeia definitivamente Vicente André Francisco para a categoria de Técnico Superior Principal, colocado no Gabinete Jurídico.

### Despacho n.º 3942/14:

Nomeia definitivamente João Txitangueno para a categoria de Técnico Superior Principal, colocado no Departamento de Gestão de Orçamento, da Secretaria Geral.

### Despacho n.º 3943/14:

Nomeia definitivamente Isabel Nassoma C. Cassinela para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Departamento de Gestão de Orçamento, da Secretaria Geral.

### Despacho n.º 3944/14:

Nomeia definitivamente Vânia Marlene André Tomé para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Gabinete de Recursos Humanos.

### Despacho n.º 3945/14:

Nomeia definitivamente Bernardo Paulo para a categoria de Técnico de 3.ª Classe, colocado no Centro de Documentação e Informação, da Secretaria Geral.

## Ministério da Cultura

### Despacho n.º 3946/14:

Nomeia definitivamente Pedro Maló para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, colocado no Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos.

### Despacho n.º 3947/14:

Nomeia definitivamente Ariete Edelmira Manuel Santana para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos.

## Governo Provincial de Luanda

### Despacho n.º 3948/14:

Nomeia Augusta José Viti para a categoria de Assistente Social de Segunda, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

### Despacho n.º 3949/14:

Nomeia Ana Pemba Mbungo, Antónia Manuela Lourenço Pedro, Domingas Bartolomeu Manuel Cardoso, Domingas Miguel Marques Batalha Castelo, Gelson de Oliveira António João, Helena Fontoura Cassange Venâncio, Luísa da Conceição da Silva Domingos Peres, Novato António Gonçalves, Paula Manuela Adão Chiteculo e Tresaor Filipe Lundoloka, para a categoria de Assistentes Sociais de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal deste Governo.

### Despacho n.º 3950/14:

Nomeia Adelina Vital Fortunato Nahumba, Adozinda de Jesus da Silva Conceição, Afonso Manuel da Costa, Agostinho Pedro Quizembe, Alberto Marques Domingos, Alfredo da Costa Barros, Ana da Costa Coutinho, Ana Eunice Fernandes Ernesto, Andreia da Silva Neto, Angelina de Jesus Domingos, Ângelo Ferreira Guia, Antelmo José Juka Servico, Antónia Djamilá de Jesus Francisco, António Carlos Neto, António Mário Cristóvão Francisco, Azevedo Sílvi Rodrigues Martins, Bárbara de Fátima de Sá Manuel, Beatriz Maurítânia Correia Victor, Benígina de Fátima de Sousa Lopes Simosa, Bernadeth de Jesus Francisco Ribeiro Mota e Silva, Bravo Júlio Cuvula, Cássia Patrícia Henda de Almeida Ribeiro, Cesário Chingui Martins de Sá, Cláudia Vanessa Matamba dos Santos, Cláudia Freire Agostinho, Creusa Domingas Machado Peru, Débora Marta dos Santos Fernandes Bento, Délcio Roberto de Sousa, Delfim Martins de Nazaré Pinto, Deolinda Domingos da Costa,

Deolinda Isolda Velinho Esteves, Diogene Joaquim Zumba, Diviny Jeronimo Neto, Divya Inês da Silva Moura, Domingas Almeida Batalha Gama, Domingas Mónica Valente Bento Gomes, Domingas Joaquim Francisco, Dulce Ivanilde Pontes do Amaral, Domingas Edith Cristóvão Francisco Sebastião e Edna Nobre Caiongo para a categoria de Técnicos Superiores de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal deste governo.

### Despacho n.º 3951/14:

Nomeia Edson Jerónimo Gomes da Silva, Elma Ngueny Priso Chimwefeleny, Esneva Gonçalves Lourenço, Esperança Scima Pina Quental, Esperança Patricia da Silva e Costa, Eugénio Domingos Kuvingua, Evandro da Rocha Vieira Dias, Evandro Massaki Mateus Paim, Felisbina Evaristo Ferreira, Felizarda Odete Faustino de Almeida, Francisca Margareth Jaime Malaquias, Francisca Silvestre Correia, Francisco da Conceição Correia Félix, Francisco Silvestre Pinto Malengue, Gioconda Rodrigues Tavares Ferreira, Graciete de Almeida António, Herberte Válder Fula Manoxe, Helder Gomes Caculo, Helena Domingos Manuel, Henriques Constantino Paulo Miranda, Hilma Sabina da Conceição Uukumde, Isabel Alíza Henriques Neto, Isabel da Conceição Massano de Oliveira, Isabel Sebastião dos Santos, Isaias Sebastião Nkuto, Janete Ferreira Moraes Capaxe, Janete Maria Caetano Ferrão, Jesus Teça Mendes, Joana Manuel Augusto, Joana Margarete Pacavira de Carvalho, João António Pinto Maria Lazary, João Kumbuessámo Paulo, João Sanda Ngango, Joaquina Manuel Pires, Joaquina Patricia de Jesus Francisco, José Constantino Neto, José Pedro do Rosário Francisco, Jovino Fernão Santana, Juélna Tatiana Manuel Lourenço, Júlia Magalhães da Cunha e Júlia Teresa Francisco Bento para a categoria de Técnicos Superiores de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal deste Governo.

### Despacho n.º 3952/14:

Nomeia Jurema da Graça Luís Augusto, Kelson Varandas Matias, Kiketa Janota Agostinho Pedro, Kiluange José Gunza, Kinsola Juliana David, Leila Josefino Adriano, Leonildo Bravo da Costa e Conceição, Leticia Patricia Manuel Lourenço, Leticia Teta Landu, Livia de Faria Vasconcelos, Luísa Afonsinha Pedro, Mabel do Nascimento Rui Pedro, Marcos José Machado Alves Pinho, Maria Ângela Barros Kambinda, Maria Elisa Sousa de Sampaio Cardoso, Maria Francisco Domingos Santana, Maria Odete Alberto Hillário Santa Rosa, Maria Manuela Nazaré Mendes Adão, Mário Sebastião António Quizembe, Merson Aristóteles Gomes Ferreira, Mesique Augusto Mateus, Mfumusuka Kiaku, Miguel Gonçalves Junior, Moisés Olímpio Dias Francisco, Nazaré Caetano Ferrão, Nelson Domingos da Silva, Nelson José Borges, Neno Caídio, Nguinila Genoveva Paulo, Nicodemos José da Costa, Néria Patricia Faço da Costa, Nsimba Dodão, Nuno Ângelo Gonçalves Pedro, Olga Ndassala da Cunha Vilaras, Olívia Regina Cadete Tavares, Ondina Maria Baptista Francisco Abílio, Panzo Afonso, Pascoal Branco Santana, Paula João Ernesto Timóteo e Pedro Jovelino Kiala para a categoria de Técnicos Superiores de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal deste Governo.

## Governo Provincial de Benguela

### Despacho n.º 3953/14:

Desvincula Laurinda Fernanda Paulo Albino, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Secção Municipal de Educação, no Município da Catumbela, para efeitos de aposentação.

### Despacho n.º 3954/14:

Desvincula Pedro Chicumbi, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do III Nível Major Saydi Mingas, Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

### Despacho n.º 3955/14:

Desvincula Victorino Chitula, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível 27 de Março, Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

### Despacho n.º 3956/14:

Desvincula Marciana Graça Chitula, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível 27 de Março, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

### Despacho n.º 3957/14:

Desvincula Henrique Pimenta, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola n.º 306, Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

### Despacho n.º 3958/14:

Desvincula Horácio Chitacumula, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível 27 de Março, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 3959/14:**

Desvincula Rosália Wassalapo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível Sacutopi, no Município do Bocoio, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 3960/14:**

Desvincula João Lucunde, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 9016, no Município do Ghongoroi, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 3961/14:**

Transfere Madalena Rosa Sole Cape, Técnica Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde de Benguela para a Direcção Provincial de Saúde da Huíla.

**Despacho n.º 3962/14:**

Transfere Jone Pedro, Técnico Superior de 1.ª Classe, do Governo Provincial de Benguela para a Direcção Provincial da Indústria, Geologia e Minas de Benguela.

**Despacho n.º 3963/14:**

Transfere Natália Angelina Daniel, Professora do Ensino Primário, do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huíla para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

**Despacho n.º 3964/14:**

Transfere Rita Domingos Marica Chacamba, Professora do Ensino Primário, 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município do Bocoio.

**Despacho n.º 3965/14:**

Transfere Celeste Angelina Madeira Miranda, Professora do Ensino Primário Auxiliar, do 4.º Escalão, do Município de Benguela para o Município da Catumbela.

**Despacho n.º 3966/14:**

Transfere Paulo Domingos, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, do Município de Benguela para o Município do Lobito.

**Despacho n.º 3967/14:**

Transfere Ana Noloty Gonçalves Mbinji, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 3.º Escalão, do Município do Chongoroi para o Município da Ganda.

**Despacho n.º 3968/14:**

Transfere Adelaide Maria Wali, Professora do Ensino Primário, 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município do Cubal.

**Despacho n.º 3969/14:**

Transfere António Maria Simba, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município do Cubal.

**Despacho n.º 3970/14:**

Transfere Flora Elias Muhoma, Professora do Ensino Primário, do 6.º Escalão, do Município do Chongoroi para o Município do Cubal.

**Despacho n.º 3971/14:**

Transfere Paula Alexandra Martins Dimis Canjaia, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, do 4.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe.

**Despacho n.º 3972/14:**

Transfere Delfina Chilombo Manuel, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial da Saúde de Luanda para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

**Despacho n.º 3973/14:**

Transfere Mariana Rosa Isaac Viagem, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo para a quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

**Despacho n.º 3974/14:**

Transfere António José Ndonge, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

**Despacho n.º 3975/14:**

Transfere Cornélia Kussumua, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe.

**ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado**

**Resolução n.º 87/14:**

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «CHINABAMA — Internacional Mobiliário, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00, no Regime Contratual.

**Resolução n.º 88/14:**

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Linco Indústria, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO**

**Despacho n.º 3934/14 de 24 de Outubro**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Salvador Domingos João Torres, exercendo o cargo de Chefe de Secção no Gabinete Jurídico, desvinculado do quadro de pessoal do Ministério do Comércio, para efeitos de reforma, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

**MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO**

**Despacho n.º 3935/14 de 24 de Outubro**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É Maria Cecília Joaquina da Silva Gaspar Afonso nomeada para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Construção.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

**Despacho n.º 3936/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É Eunice Marieta Almeida da Silva nomeada para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Monitoramento e Controlo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Construção.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

**Despacho n.º 3937/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É Matilde Lourenço Ngoy nomeada para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatísticas, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Construção.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 7 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Despacho n.º 3938/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho determino:

É David dos Santos Fela nomeado definitivamente na categoria de Assessor, colocado na Direcção Nacional de Desenvolvimento e Inovação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 3939/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho determino:

É Maria Natália de Sara Rufino nomeada definitivamente na categoria de Técnica Média de 1.ª Classe, colocada na Secretaria Geral.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 3940/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Álvaro Casimiro Ambrósio nomeado definitivamente na categoria de Assessor, colocado no Gabinete Jurídico.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 25 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 3941/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Vicente André Francisco nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior Principal, colocado no Gabinete Jurídico.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 3942/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo como o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É João Txitangueno nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior Principal, colocado no Departamento de Gestão de Orçamento, da Secretaria Geral.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 3943/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo como o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º, do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Isabel Nassoma C. Cassinela nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Departamento de Gestão do Orçamento, da Secretaria Geral.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 3944/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo como o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º, do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Vânia Marlene André Tomé nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Gabinete de Recursos Humanos.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**Despacho n.º 3945/14**  
de 24 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo como o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º, do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, determino:

É Bernardo Paulo nomeado definitivamente na categoria de Técnico de 3.ª Classe, colocado no Centro de Documentação e Informação, da Secretaria Geral.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Setembro de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Despacho n.º 3946/14**  
de 24 de Outubro

Havendo necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na função pública, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 43/06, de 19 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Nomeação)

É Pedro Maló nomeado definitivamente para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, colocado no Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos.

**ARTIGO 2.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

**Despacho n.º 3947/14**  
de 24 de Outubro

Havendo necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na função pública, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 43/06, de 19 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É Ariete Edelmira Manuel Santana nomeada definitivamente para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, colocada no Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

## GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 3948/14  
de 24 de Outubro

Considerando que o pessoal das extintas comissões executivas Provinciais para o processo eleitoral é integrado nos respectivos Governos Provinciais.

Havendo necessidade de se proceder a nomeação dos Assistentes Sociais de Terceira, admitidos nos termos do Decreto Presidencial n.º 61/12, de 8 de Maio, conjugado com o Memorando n.º 001/GAB.MAT/013, de 14 de Janeiro.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de

Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Augusta José Viti, Agente n.º 90908513, nomeada para a categoria de Assistente Social de Segunda, da Carreira Técnica Superior, do quadro de Pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 3949/14  
de 24 de Outubro

Considerando que o pessoal das extintas comissões executivas Provinciais para o processo eleitoral é integrado nos respectivos Governos Provinciais.

Havendo necessidade de se proceder a nomeação dos Assistentes Sociais de 3.ª Classe, admitidos nos termos do Decreto Presidencial n.º 61/12, de 8 de Maio, conjugado com o Memorando n.º 001/GAB.MAT/013, de 14 de Janeiro.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. São, os que constam na lista abaixo, nomeados para a categoria de Assistente Social de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de Pessoal do Governo Provincial de Luanda.

1	Ana Pemba Mbungo	Assistente Social de 3.ª Classe	90882831
2	Antónia Manuela Lourenço Pedro	Assistente Social de 3.ª Classe	90882802
3	Domingas Bartolomeu Manuel Cardoso	Assistente Social de 3.ª Classe	90882848
4	Domingas Miguel Marques Batalha Castelo	Assistente Social de 3.ª Classe	90882794
5	Gelson de Oliveira Antonio João	Assistente Social de 3.ª Classe	90882883
6	Helena Fontoura Cassange Venâncio	Assistente Social de 3.ª Classe	89388304
7	Luísa da Conceição da Silva Domingos Peres	Assistente Social de 3.ª Classe	90882825
8	Novato António Gonçalves	Assistente Social de 3.ª Classe	90882854
9	Paula Manuela Adão Chiteculo	Assistente Social de 3.ª Classe	90882759
10	Tresaor Filipe Lundoloka	Assistente Social de 3.ª Classe	90882860

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**Despacho n.º 3950/14**  
de 24 de Outubro

Considerando que o pessoal das extintas comissões executivas Provinciais para o processo eleitoral é integrado nos respectivos Governos Provinciais.

Havendo necessidade de se proceder a nomeação dos Técnicos Superiores de 2.ª Classe admitidos nos termos do Decreto Presidencial n.º 61/12, de 8 de Maio, conjugado com o Memorando n.º 001/GAB.MAT/013, de 14 de Janeiro.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei

da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. São, os que constam na lista abaixo, nomeados para a categoria de Técnicos Superiores de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

1	Adelina Vital Fortunato Nahumba	Técnico Superior de 2.ª Classe	90879289
2	Adozinda de Jesus da Silva Conceição	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907548
3	Afonso Manuel da Costa	Técnico Superior de 2.ª Classe	90889098
4	Agostinho Pedro Quizembe	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899398
5	Alberto Marques Domingos	Técnico Superior de 2.ª Classe	89416561
6	Alfredo da Costa Barros	Técnico Superior de 2.ª Classe	90889313
7	Ana da Costa Coutinho	Técnico Superior de 2.ª Classe	90909412
8	Ana Eunice Fernandes Ernesto	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907560
9	Andreia da Silva Neto	Técnico Superior de 2.ª Classe	90910734
10	Angelina de Jesus Domingos	Técnico Superior de 2.ª Classe	90875653
11	Ângelo Ferreira Guia	Técnico Superior de 2.ª Classe	590212
12	Antelmo José Juka Serviço	Técnico Superior de 2.ª Classe	90877066
13	Antónia Djamilia de Jesus Francisco	Técnico Superior de 2.ª Classe	90883121
14	António Carlos Neto	Técnico Superior de 2.ª Classe	90882386
15	António Mário Cristóvão Francisco	Técnico Superior de 2.ª Classe	599331
16	Azevedo Silili Rodrigues Martins	Técnico Superior de 2.ª Classe	90889260
17	Bárbara de Fátima de Sá Manuel	Técnico Superior de 2.ª Classe	89463187
18	Beatriz Mauritània Correia Victor	Técnico Superior de 2.ª Classe	90831383
19	Benigina de Fátima de Sousa Lopes Simosa	Técnico Superior de 2.ª Classe	90910705
20	Bernadeth de Jesus Francisco Ribeiro Mota e Silva	Técnico Superior de 2.ª Classe	90882742
21	Bravo Júlio Cuvula	Técnico Superior de 2.ª Classe	90889276
22	Cassia Patrícia Henda de Almeida Ribeiro	Técnico Superior de 2.ª Classe	90910674
23	Cesário Chingui Martins de Sá	Técnico Superior de 2.ª Classe	86816768
24	Cláudia Vanessa Matamba dos Santos	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907583
25	Cláudia Freire Agostinho	Técnico Superior de 2.ª Classe	90911930
26	Creusa Domingas Machado Peru	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907519
27	Débora Marta dos Santos Fernandes Bento	Técnico Superior de 2.ª Classe	90897436
28	Délcio Roberto de Sousa	Técnico Superior de 2.ª Classe	90808579
29	Delfim Martins de Nazaré Pinto	Técnico Superior de 2.ª Classe	90864589
30	Deolinda Domingos da Costa	Técnico Superior de 2.ª Classe	90906069
31	Deolinda Isolda Velinho Esteves	Técnico Superior de 2.ª Classe	89309718
32	Diogene Joaquim Zumba	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907933
33	Divony Jerónimo Neto	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899790
34	Divua Inês da Silva Moura	Técnico Superior de 2.ª Classe	90888756
35	Domingas Almeida Batalha Gama	Técnico Superior de 2.ª Classe	90906359
36	Domingas Mónica Valente Bento Gomes	Técnico Superior de 2.ª Classe	90883606
37	Domingos Joaquim Francisco	Técnico Superior de 2.ª Classe	90808591
38	Dulce Ivanilde Pontes do Amaral Gourgel	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907809
39	Edith Cristóvão Francisco Sebastião	Técnico Superior de 2.ª Classe	90880996
40	Edna Nobre Caiongo	Técnico Superior de 2.ª Classe	90880453

1. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**Despacho n.º 3951/14**  
de 24 de Outubro

Considerando que o pessoal das extintas comissões executivas Provinciais para o processo eleitoral é integrado nos respectivos Governos Provinciais.

Havendo necessidade de se proceder à nomeação dos Técnicos Superiores de 2.ª Classe admitidos nos termos do Decreto Presidencial n.º 61/12, de 8 de Maio, conjugado com o Memorando n.º 001/GAB.MAT/13, de 14 de Janeiro.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da

Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. São, os que constam na lista abaixo, nomeados para a categoria de Técnicos Superiores de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

41	Edson Jerónimo Gomes da Silva	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899783
42	Elma Ngueny Prisco Chimwefelny	Técnico Superior de 2.ª Classe	90910220
43	Esneva Gonçalves Lourenço	Técnico Superior de 2.ª Classe	90889075
44	Esperança Selma Pinto Qental	Técnico Superior de 2.ª Classe	90876026
45	Esperança Patrícia da Silva e Costa	Técnico Superior de 2.ª Classe	90885060
46	Eugénio Domingos Kuingua	Técnico Superior de 2.ª Classe	90897494
47	Evandro da Rocha Vieira Dias	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907896
48	Evandro Massaki Matias Paim	Técnico Superior de 2.ª Classe	90898039
49	Felísbina Evaristo Ferreira	Técnico Superior de 2.ª Classe	90908453
50	Felizarda Odete Faustino de Almeida	Técnico Superior de 2.ª Classe	90909406
51	Francisca Margareth Jaime Malaquias	Técnico Superior de 2.ª Classe	90912029
52	Francisca Silvestre Correia	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899808
53	Francisco da Conceição Correia Félix	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899300
54	Francisco Paulo Pinto Malengue	Técnico Superior de 2.ª Classe	87182484
55	Gioconda Rodrigues Tavares Ferreira	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899330
56	Graciete de Almeida António	Técnico Superior de 2.ª Classe	90875073
57	Herberte Valter Fula Manoxe	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907330
58	Hélder Gomes Caculo	Técnico Superior de 2.ª Classe	90861059
59	Helena Domingos Manuel	Técnico Superior de 2.ª Classe	90911998
60	Henriques Constantino Paulo Miranda	Técnico Superior de 2.ª Classe	90824134
61	Hilma Sabina da Conceição Uukumde	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907577
62	Isabel Alzira Henriques Neto	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899375
63	Isabel da Conceição Massano de Oliveira	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907815
64	Isabel Sebastião dos Santos	Técnico Superior de 2.ª Classe	90910740
65	Isaías Sebastião Nkuto	Técnico Superior de 2.ª Classe	607697
66	Janete Ferreira Morais Capaxe	Técnico Superior de 2.ª a Classe	90910390
67	Janete Maria Caetano Ferrão	Técnico Superior de 2.ª Classe	90910378
68	Jesus Teca Mendes	Técnico Superior de 2.ª Classe	90884860
69	Joana Manuel Augusto	Técnico Superior de 2.ª Classe	90887679
70	Joana Margarete Pacavira de Carvalho	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907459
71	João António Pinto Maria Lazary	Técnico Superior de 2.ª a Classe	90808496
72	João Kumbuessámo Paulo	Técnico Superior de 2.ª Classe	90892278
73	João Sanda Ngango	Técnico Superior de 2.ª Classe	90906342

74	Joaquina Manuel Pires	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907324
75	Joaquina Patricia de Jesus Francisco	Técnico Superior de 2.ª Classe	90893303
76	José Constantino Neto	Técnico Superior de 2.ª Classe	90885255
77	José Pedro do Rosário Francisco	Técnico Superior de 2.ª Classe	90911981
78	Jovino Fernão Santana	Técnico Superior de 2.ª Classe	90889299
79	Juclma Tatiana Manuel Lourenço	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899352
80	Júlia Magalhães da Cunha	Técnico Superior de 2.ª Classe	90834268
81	Júlia Teresa Francisco Bento	Técnico Superior de 2.ª Classe	90906129

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

**Despacho n.º 3952/14**  
de 24 de Outubro

Considerando que o pessoal das extintas comissões executivas Provinciais para o processo eleitoral é integrado nos respectivos Governos Provinciais.

Havendo necessidade de se proceder à nomeação dos Técnicos Superiores de 2.ª Classe, admitidos nos termos do Decreto Presidencial n.º 61/12, de 8 de Maio, conjugado com o Memorando n.º 001/GAB.MAT/13, de 14 de Janeiro.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da

Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. São, os que constam na lista abaixo, nomeados para a categoria de Técnicos Superiores de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

82	Jurema da Graça Luis Augusto	Técnico Superior de 2.ª Classe	89239350
83	Kelson Varandas Matias	Técnico Superior de 2.ª Classe	90884830
84	Kiketa Jânota Agostinho Pedro	Técnico Superior de 2.ª Classe	90881151
85	Kiluange José Gunza	Técnico Superior de 2.ª Classe	90882618
86	Kinsola Júliana David	Técnico Superior de 2.ª Classe	90860361
87	Leila Josefino Adriano	Técnico Superior de 2.ª Classe	90898803
88	Leonildo Bravo da Costa e Conceição	Técnico Superior de 2.ª Classe	90834275
89	Leticia Patricia Manuel Lourenço	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899346
90	Leticia Teta Lando	Técnico Superior de 2.ª Classe	90910214
91	Livia de Faria Vasconcelos	Técnico Superior de 2.ª Classe	90881547
92	Luisa Afonsinha Pedro	Técnico Superior de 2.ª Classe	90908536
93	Mabel do Nascimento Rui Pedro	Técnico Superior de 2.ª Classe	90887930
94	Marcos José Machado Alves Pinho	Técnico Superior de 2.ª Classe	90889230
95	Maria Ângela Barros Kambinda	Técnico Superior de 2.ª Classe	90882771
96	Maria Elisa Sousa de Sampaio Cardoso	Técnico Superior de 2.ª Classe	90882736
97	Maria Francisco Domingos Santana	Técnico Superior de 2.ª Classe	90884221
98	Maria Odete Alberto Hilário Santa Rosa	Técnico Superior de 2.ª Classe	90906365
99	Maria Odete Alberto Hilário Santa Rosa	Técnico Superior de 2.ª Classe	87043848
99	Maria Manuela Nazaré Mendes Adão	Técnico Superior de 2.ª Classe	90888992
100	Mário Sebastião António Quizembo	Técnico Superior de 2.ª Classe	608521
101	Merson Aristóteles Gomes Ferreira	Técnico Superior de 2.ª Classe	

102	Mesáque Augusto Mateus	Técnico Superior de 2.ª Classe	90810174
103	Mfumusuka Kiaku	Técnico Superior de 2.ª Classe	90851641
104	Miguel Gonçalves Júnior	Técnico Superior de 2.ª Classe	90907070
105	Moisés Olímpio Dias Francisco	Técnico Superior de 2.ª Classe	90881582
106	Nazaré Caetano Ferrão	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899814
107	Nelson Domingos da Silva	Técnico Superior de 2.ª Classe	90889247
108	Nelson José Borges	Técnico Superior de 2.ª Classe	90876990
109	Neno Caidio	Técnico Superior de 2.ª Classe	90851635
110	Nguikila Genoveva Paulo	Técnico Superior de 2.ª Classe	90912006
111	Nicodemos José da Costa	Técnico Superior de 2.ª Classe	90838340
112	Néria Patrícia Ferão da Costa	Técnico Superior de 2.ª Classe	90876983
113	Nsimba Dodão	Técnico Superior de 2.ª Classe	90843682
114	Nuno Ângelo Gonçalves Pedro	Técnico Superior de 2.ª Classe	90861444
115	Olga Ndassala da Cunha Vilares	Técnico Superior de 2.ª Classe	90875593
116	Olivia Regina Cadete Tavares	Técnico Superior de 2.ª Classe	90851658
117	Ondina Maria Baptista Francisco Abílio	Técnico Superior de 2.ª Classe	90843720
118	Panzo Afonso	Técnico Superior de 2.ª Classe	90899381
119	Pascoal Bravo Santana	Técnico Superior de 2.ª Classe	90808935
120	Paula João Ernesto Timóteo	Técnico Superior de 2.ª Classe	90823627
121	Pedro Jovelino Kiala	Técnico Superior de 2.ª Classe	90891824

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

## GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

**Despacho n.º 3953/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Laurinda Fernanda Paulo Albino, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08139047, colocada na Secção Municipal de Educação, no Município da Catumbela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3954/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Pedro Chicumbi, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05553726, colocado na Escola do III Nível Major Saydi Mingas, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3955/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Vitorino Chitula, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05558758, colocado na Escola do I Nível 27 de Março, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3956/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Marciana Graça Chitulá, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05548027, colocada na Escola do I Nível 27 de Março, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3957/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Henrique Pimenta, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05596575, colocado na Escola n.º 306, Município da Ganda, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3958/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Horácio Chitacumula, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08138650, colocado na Escola do I Nível 27 de Março, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3959/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Rosália Wassalapo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08124380, colocada na Escola do I Nível Sacutopi, no Município do Bocoio, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3960/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É João Lucunde, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05602784, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 9016,

no Município do Chongoroi, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3961/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Madalena Rosa Sole Cape, Técnica Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 06710725, transferida a seu pedido da Direcção Provincial de Saúde de Benguela, para a Direcção Provincial de Saúde da Huíla.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3962/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Jone Pedro, Técnico Superior de 1.ª Classe, Agente n.º 11729135, Agente n.º 87582338, transferido a seu pedido, do Governo Provincial de Benguela, para a Direcção Provincial da Indústria, Geologia e Minas de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3963/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Natália Angelina Daniel, Professora do Ensino Primário, do 6.º Escalão, Agente n.º 12016526, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huíla, para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3964/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Rita Domingos Marica Chacamba, Professora do Ensino Primário, 6.º Escalão, Agente n.º 12067601, transferida a seu pedido, do Município do Balombo, para o Município do Bocoio.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3965/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º

da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Celeste Angelina Madeira Miranda, Professora do Ensino Primário Auxiliar, do 4.º Escalão, Agente n.º 05565511, transferida a seu pedido do Município de Benguela, para o Município da Catumbela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3966/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Paulo Domingos, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, do 6.º Escalão, Agente n.º 10529345, transferido a seu pedido do Município de Benguela, para o Município do Lobito.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3967/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Ana Noloty Gonçalves Mbinji, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 88591641, transferida a seu pedido, do Município do Chongorói, para o Município da Ganda.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3968/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Adelaide Maria Wali, Professora do Ensino Primário, 6.º Escalão, Agente n.º 08756502, transferida a seu pedido, do Município da Ganda, para o Município do Cubal.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3969/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É António Maria Simba, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88241243, transferida a seu pedido, do Município do Balombo, para o Município do Cubal.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3970/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Flora Elias Muhoma, Professora do Ensino Primário, do 6.º Escalão, Agente n.º 89391246, transferida a seu pedido, do Município do Chongoroi, para o Município do Cubal.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3971/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Paula Alexandra Martins Dinis Canjaia, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, do 4.º Escalão, Agente n.º 05582716, transferida a seu pedido da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3972/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Delfina Chilombo Manuel, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 04694991, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Saúde de Luanda, para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3973/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª Série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Mariana Rosa Isaac Viagem, Professora do Ensino Primário Diplomada, 6.º Escalão, Agente n.º 89369206, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3974/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É António José Ndonge, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado, do 6.º Escalão, transferido a seu pedido, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 3975/14**  
de 24 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Cornélia Kussumua, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 11252118, transferida a seu pedido da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

## ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 87/14  
de 24 de Outubro

Considerando que, Zhang Guotao, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente na cidade de Jilin, Província de Changchun — China; Haoyu Bai, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo residente na Cidade de Jilin, Província de Changchun — China, ambos investidores externos, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma sociedade por quotas denominada «CHINABAMA — Internacional Mobiliário, Limitada», Constitui objecto do presente Contrato, a constituição de uma sociedade por quotas com exercício da actividade Comercial nomeadamente: comercialização e montagem de mobiliários para o lar, escritórios, escolares e artigos de decoração.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada CHINABAMA — Internacional Mobiliário, Limitada» no valor global de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 18 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

## CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO CHINABAMA — INTERNACIONAL MOBILIÁRIO, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado  
As Partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP» com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o assinarem nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho doravante designado «Estado»;

E

*Primeiro:* — Zhang Guotao, pessoa singular, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com residência na cidade de Jilin, Província de Changchun- China, neste acto representado por *Caterina Ernesto Boco*, com poderes legais e estatutários para o assinarem doravante designado *Investidor*»;

*Segundo:* — Haoyu Bai, pessoa singular, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com residência na Cidade de Jilin, Província de Changchun - China, neste acto representado por *Caterina Ernesto Boco* com poderes legais e estatutários para o assinarem doravante designado «*Investidor*»;

Considerando que:

a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado, promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados em Angola;

b) Os Investidores Externos motivados pelo clima de estabilidade macroeconómica de Angola pretendem desenvolver um projecto de investimento no sector do comércio designadamente comercialização e montagem de mobiliários para o lar, escritórios, escolares e artigos de decoração para o lar, por via da constituição de uma sociedade por quotas denominada «CHINABAMA — Internacional Mobiliário, Limitada»;

c) É intenção do Estado apoiar o projecto de investimento e é intenção dos Investidores Externos cumprir todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

As Partes acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e os Investidores Externos.

2. Constitui objecto do presente Contrato, a constituição de uma sociedade por quotas para o exercício da actividade de comercialização e montagem de mobiliários de lar, escritórios, escolares e artigos de decoração para lar.

**CLÁUSULA 2.ª**

(Duração do Contrato)

O Contrato de Investimento entra em vigor na data da assinatura pelas Partes e será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 3.ª**

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens dos Investidores)

1. O projecto terá a sua sede localizada no Bairro Viana, Polo Industrial de Viana, casa sem número, Província de Luanda - Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º alínea a), da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os Investidores Externos realizarão o investimento com aplicação de capitais domiciliados no exterior, com o direito a transferir lucros e dividendos, de acordo com a legislação cambial vigente,

3. Os bens a adquirir pelos investidores constituirão propriedade privada da sociedade,

**CLÁUSULA 4.ª**

(Condições de execução e gestão do empreendimento)

1. A gestão do projecto será efectuada de acordo com as condições de autorização previstas neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

2. Os Investidores Externos serão responsáveis pela gestão e exploração do projecto.

**CLÁUSULA 5.ª**

(Cronograma de Execução, Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

Prevê-se tão logo que seja assinado o Contrato de Investimento, solicitar ao BNA, a emissão da Licença de Importação de Capital, de forma a permitir a execução e implementação do projecto de investimento, conforme o cronograma de execução e implementação em anexo.

**CLÁUSULA 6.ª**

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente Investimento os «Investidores» propõem-se a atingir os seguintes objectivos:

1. Criar emprego e executar a venda de mobília;
2. Motivar e promover o desenvolvimento económico-social;

**CLÁUSULA 7.ª**

(Operações de Investimento)

Para a implementação do Projecto de Investimento proposto, os investidores externos realizarão as operações de investimento externo, previstas no n.º 1, alíneas a) e c), do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

**CLÁUSULA 8.ª**

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) e será realizado pela importação de equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, no valor de USD 400.000,00 (quatrocentos mil dólares americanos) subscrito da seguinte forma:

2. USD 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil dólares americanos), através da transferência de fundos do exterior, nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

USD 800.000,00 pelo Zang Guotao;

USD 800.000,00 pelo Haoyu Bai.

3. Para o desenvolvimento da sua actividade, os investidores efectuarão a aquisição dos bens e equipamentos no exterior por um lado, e por outro poderão recorrer, no mercado local.

4. Os Investidores no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderão, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades e seu desenvolvimento.

**CLÁUSULA 9.ª**

(Forma de financiamento do Investimento)

O Investimento será financiado integralmente por fundos próprios dos Investidores.

Zang Guotao USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América)

Haoyu Bai USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

**CLÁUSULA 10.ª**

(Aplicação do montante do Investimento)

O valor global do investimento, declarado na cláusula 8.ª será aplicado de acordo com o mapa de investimento em anexo.

**CLÁUSULA 11.ª**

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, conforme o Cronograma de Implementação em anexo.

**CLÁUSULA 12.ª**

(Forma de financiamento do Investimento)

O Investimento será financiado com fundos próprios dos investidores, domiciliados no exterior.

**CLÁUSULA 13.ª**

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

O projecto prevê a criação de 25 postos de trabalho, de acordo o Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, Legislação referente ao emprego de cidadãos estrangeiros não residentes na Republica de Angola, cujo quadro de pessoal seja preenchido com 70%, de força de trabalho nacional, sendo:

- a) 21 (vinte e um) trabalhadores nacionais;
- b) 4 (quatro) trabalhadores expatriados;

- c) Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional, a sociedade ficará também obrigada a;
- d) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- e) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros e doenças profissionais; e,
- f) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional num período que se estima até ao 2.º ano, dependendo da complexidade da função;
- g) Os «Investidores Externos» têm como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *know-how* aos trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 14.ª  
(Sociedade executora)

Para a execução do projecto de investimento, os investidores obrigam-se a constituir uma sociedade com a denominação «CHINABAMA — Internacional Mobiliário, Limitada», cujo capital social será dividido em duas quotas sendo: uma quota de (50%) cinquenta por cento, pertencente ao sócio Zang Guotao e outra quota de (50%) cinquenta por cento pertencente ao sócio Haoyu Bai, respectivamente.

CLÁUSULA 15.ª  
(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de postos de trabalho, para nacionais;
- b) Crescimento económico ao nível local.
- c) Propiciar o conforto e bem-estar da população com os serviços a prestar; e

CLÁUSULA 16.ª  
(Apoio institucional do Estado)

As Instituições Públicas Angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto de investimento, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Ministério do Comércio*: — proceder a emissão das Licenças necessárias ao exercício da actividade nos termos da legislação em vigor;
- b) *Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social*: — apoio a acções de formação bem como dar acompanhamento nos domínios de legislação laboral e segurança social;
- c) *BNA*: — Departamento de Controlo Cambial, emitir as licenças de importação dos capitais necessários.

CLÁUSULA 17.ª  
(Termo da proporção gradual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.
2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial em vigor, aos investidores externos são garantidos os direitos de transferir para o exterior:

- a) Os lucros, depois de verificados e certificados respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado;
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Os investidores externos só terão direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data de implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 18.ª  
(Mecanismo de Acompanhamento do Projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos Públicos procederão, nos termos da forma legalmente prevista, a fiscalização sectorial com vista ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Para facilitar o acompanhamento e fiscalização da realização do investimento, o Investidor Externo deve fornecer, anualmente, à ANIP informações sobre a implementação e desenvolvimento do investimento, o empreendimento, preenchendo o formulário que lhe será enviado, bem como fornecer os dados e elementos que permitir a sua análise de natureza técnica e económica.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos do capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais, contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o cronograma de implementação e execução do projecto de investimento autorizado que consta anexo ao presente contrato de investimento, os investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar ANIP relatórios trimestrais, no período de implementação, mensal, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos realizados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as partes, no âmbito do presente contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta, fax ou correio electrónico (E-mail), nos seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, Luanda - Angola

Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidores:

Catarina Ernesto Boco

Rua de Algarve, Casa n.º 124, Bairro Nelitos Soares, Distrito de Luanda, Município de Luanda, Província de Luanda

Telefone: 923 410 700

c) Qualquer alteração aos endereços acima, deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte.

#### CLÁUSULA 19.ª

##### (Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, em conformidade com o artigo 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituem infracções os seguintes actos:

- A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, em conformidade com o artigo 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo, elevados para o triplo em caso de reincidência;
- Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

#### CLÁUSULA 20.ª

##### (Impacto ambiental)

Os «Investidores Externos» obrigam-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- Permitir que as autoridades competentes procedam à inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos (edifícios, bomba de combustível, oficina); e
- Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas;
- Natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

#### CLÁUSULA 21.ª

##### (Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado o Investidor Externo, serão submetidos no âmbito da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto a pessoa a designar para terceiro árbitro, este será designado nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda - Angola e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas, nos seus precisos termos.

#### CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>

(Documentos contratuais e Anexos)

1. O contrato de investimento, com os seus anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao contrato de investimento, aos seus anexos e/ou ao CRIP, para ser válida terá que constar de documento escrito, assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção do CRIP, a ANIP obriga-se a proceder à sua alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a data da comunicação que lhe seja dirigida pelo investidor externo.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- a) Plano de formação de mão-de-obra nacional;
- b) Plano de substituição;
- c) Cronograma de Execução, Implementação e Desenvolvimento do Projecto.

#### CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>

(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola

à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referidas no número anterior, as Partes poderão solicitar a qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 (noventa) dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva. O montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

#### CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>

(Língua do Contrato e exemplares)

1. A Língua do presente Contrato de Investimento é a língua portuguesa.

2. O presente Contrato de Investimento é feito em (quatro) exemplares, todos valendo como originais.

#### CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Luanda, aos 18 de Julho de 2014.

Pela República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes* — Presidente do Conselho de Administração.

*Catarina Ernesto Boco*. — Representante dos Investidores

### ANEXO I

#### Plano de Formação da Força de Trabalho Nacional Projecto de Investimento CHINABAMA — Internacional Mobiliário, Limitada

Número/Ordem	Categoria Profissional	Número de Formados	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Categoria de Formação
01	Técnicos Superiores	5	Em Contabilidade;	Angola	12 Meses	Técnico Superior
02	Técnicos Médios	5	Em Contabilidade, Relações Públicas, Tecnologias de Informação e Recursos Humanos	Angola	12 Meses	Técnico Superior
03	Administradores	2	Secretariado, Relações Públicas e Marketing	Angola	3 Meses	Técnico Superior
04	Operários	8	Atendimento ao Público	Angola	3 Meses	Técnico Superior

**ANEXO II**  
**Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada**  
**Projecto de Investimento CHINABAMA — Internacional Mobiliário, Limitada**

Categorias Profissionais	ANO — 1		ANO — 2		ANO — 3	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Execução	1	2	1	2	1	1
Técnicos Superiores	2	2	1	1	4	1
Técnicos Médios	12	0	10	0	5	0
Administrativos	2	0	6	0	5	0
Operários	3	0	3	0	7	0
Total	20	4	21	3	22	2

**ANEXO III**  
**Cronograma de Implementação do Projecto CHINABAMA — Internacional Mobiliário, Limitada**

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, conforme o cronograma de implementação.

Acções a Executar	II Trimestre de 2014	III Trimestre de 2014	IV Trimestre de 2014	V Trimestre de 2015
Aprovação e Licenciamentos				
Importação dos Capitais				
Importação das Mercadorias e Equipamentos				
Montagem do Estabelecimento				
Abertura ao Público				

Pela República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.  
*Catarina Ernesto Boco*. — Representante dos Investidores.

**Resolução n.º 88/14**  
 de 24 de Outubro

Considerando que Jianjun Li, pessoa singular de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, titular do Passaporte n.º G39477863, entidade não residente cambial, Investidor externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta, pretende-se constituir uma sociedade por quotas denominada «Lineo Indústria, Limitada», cuja actividade principal é o fabrico de tintas, impermeabilizantes e vernizes.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Lineo Indústria, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 18 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO**  
**LINELO INDÚSTRIA, LIMITADA**

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante e abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

E  
Jianjun Li, pessoa singular de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, titular do Passaporte n.º G39477863, entidade não residente cambial, Investidor Externo.

O Estado e o Investidor Externo, quando referidos conjuntamente serão designados por «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de Investimento Privado e promover, coordenar e supervisionar os Investimentos Privados em curso em Angola;
- b) O 2.º Contraente na qualidade de Investidor Externo, tal como definido na alínea g) do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, pretende investir em Angola, em parceria com uma entidade colectiva de direito angolano, na constituição de uma sociedade por quotas denominada «Linelo Indústria, Limitada», cuja actividade principal será o fabrico de tintas, impermeabilizante e verniz;
- c) O Projecto de Investimento do «Investidor Externo», deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao Regime Contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado (LIP);
- d) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Externo, e é intenção deste cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da lei.

As partes, animadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª  
(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e o Investidor.

2. Constitui objecto do presente Contrato a concepção, construção e a exploração de uma unidade fabril vocacionada ao fabrico de tintas, impermeabilizantes e vernizes.

CLÁUSULA 2.ª  
(Duração do Contrato)

O Contrato de Investimento será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª  
(Localização do Investimento e regime jurídico das partes)

1. O projecto de investimento será localizado na Zona Verde, Comuna do Benfica, Município de Belas, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. A unidade fabril, os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos, adquiridos e introduzidos pelo Investidor, para a realização do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

3. Para o desenvolvimento do projecto, prevê-se a realização de instalações pertencente ao parceiro angolano.

CLÁUSULA 4.ª  
(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente Investimento o «Investidor» propõe atingir os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a redução das importações, visando a satisfação da procura interna e estabilização do mercado;
- b) Introduzir o domínio da tecnologia;
- c) Aumentar a oferta dos produtos a produzir;
- d) Fomentar as parcerias com empresas nacionais;
- e) Contribuir para redução do preço de venda dos produtos a serem produzidos pelo Projecto;
- f) Oferta de postos de trabalho e a qualificação da mão-de-obra nacional;
- g) Melhoramento das condições socioeconómicas da região;
- h) Contribuir para o equilíbrio da balança de pagamentos.

CLÁUSULA 5.ª  
(Sociedade gestora do Projecto)

Pelo presente Contrato e para a execução do objecto constante da cláusula 1.ª, o Investidor obriga-se a constituir com a entidade abaixo mencionada, ao abrigo da Lei do Investimento Privado, uma sociedade comercial denominada «Linelo Industria, Limitada», cujo capital social será distribuído da seguinte forma:

- a) Jianjun Li, terá uma participação de 60% do capital social; e
- b) «Traçado Arquitectura e Urbanismo, Limitada» terá uma participação de 40% do capital social.

CLÁUSULA 6.ª  
(Condição de exploração e gestão do empreendimento)

A exploração e gestão do projecto será efectuada directamente pela sociedade a constituir, nos termos da cláusula deste Contrato, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento)

O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a realização das operações de Investimento Externo seguintes:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível, conforme alínea a) do artigo acima citado;
- b) Introdução de tecnologia e *know-how*, conforme alínea b); e
- c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos, conforme alínea c).

CLÁUSULA 8.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

- 1. O valor global do investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).
- 2. O montante de investimento acima referenciado será realizado da seguinte forma:
  - USD 200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), pela transferência de fundos próprios do exterior; e
  - USD 800.000,00 (oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.
- 3. As máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios (fixos) corpóreos a serem importados e a incorporarem na realização de empreendimento serão em estado novo, na perspectiva física e tecnológica, merecendo a prévia fiscalização das entidades competentes, em conformidade com o nº 1, alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
- 4. O «Investidor» no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O Investimento será financiado integralmente por fundos próprios do Investidor, importados do exterior de Angola.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

- 1. No âmbito da implementação e desenvolvimento do Projecto, será realizado no prazo de 8 (oito) meses, conforme o cronograma de implementação em anexo (1), tendo em conta que se trata de um projecto a ser implementado de raiz.

2. Os níveis de produção anual estimados são de 500.000 kg/ano de tinta, 300.000 kg/ano de impermeabilizante e 50.000 kg/ano de verniz, atingindo 85% destes níveis a partir do 3.º ano de actividade.

CLÁUSULA 11.ª

(Força de trabalho, plano de formação e plano de substituição da força de trabalho expatriada)

- 1. O Projecto prevê a criação de 35 postos de trabalho, conforme descrição abaixo:
  - a) 10 (dez) trabalhadores expatriados, visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade e de gestão que serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos;
  - b) 25 (vinte e cinco) trabalhadores nacionais.
- 2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional, a sociedade ficará também obrigada a:
  - a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril;
  - b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
  - c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais;
  - d) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores;
  - e) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional num período que se estima até ao 3.º ano, dependendo da complexidade da função, nos termos do Anexo 2.
- 3. O «Investidor» tem como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *know-how* aos técnicos nacionais.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacte ambiental)

O «Investidor» obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;

- b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos (edifícios, bomba de combustível, oficina); e
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

## CLÁUSULA 13.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de 25 postos de trabalho para a operação/exploração do Projecto para nacionais;
- b) Contribuir com um VAB acumulado no sector, de USD 783.693,94;
- c) Substituir as importações;
- d) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- e) Propiciar o abastecimento eficaz do mercado interno; e
- f) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e qualidade de produtos.

## CLÁUSULA 14.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo Projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) A «ANIP» envidará todos os seus esforços juntos dos organismos públicos parceiros para que estas entidades efectuem os licenciamentos e aprovações necessárias ao projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;
- b) *Ministério da Indústria*: — apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) *BNA*: — Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças dos capitais autorizados bem como a transferência dos montantes para reembolso de empréstimos e respectivos juros, dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;

d) *Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social*: — (i) apoiar as actividades de formação e (ii) contribuir nos custos de realização de estágios profissionais;

e) *Ministério das Finanças*: — (i) concessão de isenções fiscais e aduaneiras, e (ii) autorização de desalfandegamentos de todos os bens a importar nos termos da lei; e

f) *Ministério do Ambiente*: — apoiar o equilíbrio funcional do projecto dentro das políticas de investimento para este Projecto.

## CLÁUSULA 15.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferência para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados, e respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pago dos impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado; e
- d) Produto de indemnizações, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor, só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data implementação efectiva do Projecto de investimento.

## CLÁUSULA 16.ª

(Incentivos fiscais e aduaneiros)

Nos termos do presente Contrato, o «Investidor» utilizará um investimento no sector da indústria transformadora em conformidade com o ponto ii) da alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. Assim sendo, tendo em conta que o projecto, nos termos do artigo 39.º da citada lei

...operacional impacto económico e social, nomeadamente, criação de postos de trabalho; contribuição para o crescimento do sector e a substituição gradual das importações, o qual lhe são concedidos os seguintes incentivos fiscais e aduaneiros:

- a) Redução da taxa do Imposto Industrial em 25% por um período de 2 (dois) anos, a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da LIP;
- b) Redução da taxa do Imposto sobre a Aplicação de Capitais em 12,5%, por um período de 1 (um) ano, a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º da LIP;
- c) Redução da taxa do Imposto de Sisa em 50% pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto e localizados na zona de desenvolvimento em referência; e
- d) Benefícios aduaneiros nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e do artigo 43.º, da Pauta Aduaneira de Importação e Exportação, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro, e rectificada pela Rectificação n.º 1/13, de 30 de Janeiro.

CLÁUSULA 17.ª

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.
2. O «Investidor» deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritos ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.
3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veiculo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o «Investidor», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

CLÁUSULA 18.ª  
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

a) Estado, representado pela ANIP

Endereço: Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,  
Edifício do Ministério da Indústria  
Telefone: +244 222 391 434 / 331 252  
Fax: +244 222 393 381  
E-mail: geral@anip.co.ao

b) Jianjun Li:

Endereço: Via Expressa, Zona Verde, Comuna do Benfica, Município de Belas, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A  
Telefone: 937 771 405 / 917 874 477  
Email: dineochu@hotmail.com

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 19.ª  
(Estabilidade do Contrato)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. No caso de os bens objecto de Investimento Privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª  
(Deveres e direitos do Investidor)

1. O «Investidor» obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do Projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no país;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade a constituir gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao crédito após a implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 21.ª  
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros Diplomas, em matéria de Investimento Privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;

d) A prática de facturação que permita a subtração de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente de carácter fiscal;

e) A não execução das acções de formação e substituição de trabalhadores expatriados nacionais nas condições e prazos estabelecidos;

f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

a) Multa, correspondente em kwanzas, que variará entre 100 e 500 vezes o valor da multa equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

b) Perda das isenções e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;

c) Revogação da autorização do Investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à execução e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.ª  
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surtirem entre o Estado e o Investidor Privado serão submetidos a arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

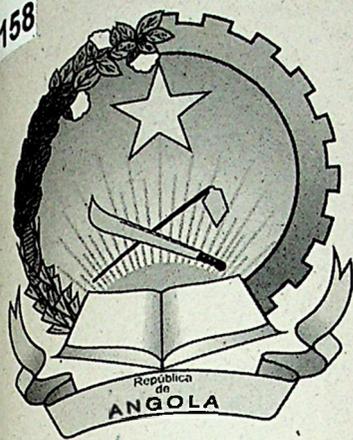
2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, de





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	.....	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	.....	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	.....	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	.....	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: [impresanacional@impresanacional.gov.ao](mailto:impresanacional@impresanacional.gov.ao)

Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	.....	Kz: 470 615,00
1.ª série	.....	Kz: 277 900,00
2.ª série	.....	Kz: 145 500,00
3.ª série	.....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Despacho n.º 3976/14:

Nomeia António dos Santos Francisco para o cargo de Chefe de Secção de Digitalização de Documentos e Reprografia na Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 3977/14:

Altera o nome de Leandro Emanuel Dugble Baptista para Leandro Emanuel Dugble dos Santos Baptista.

**ANEXO II**  
**Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional**

Número/Ordem	Categoria	Número de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Duração
1	Técnicos Superior	1	Mestre em Administração/Finanças	Finanças e Administração	On Job	4 Meses
2	Técnico Superior	2	Engenheiro Químico	Práticas e Composições Químicas	On Job	4 Meses
3	Técnico Médio	2	Engenheiro Químico	Preparação de Compostos e Dosagens	On Job	4 Meses
4	Técnico Médio	1	Engenheiro Mecânico	Mecânica e Reparação de Equipamento	On Job	4 Meses
5	Técnico Médio	2	Electricista Sénior	Electricidade	On Job	3 Meses
6	Administrativo	2	Director de Marketing	Técnicas de Venda e Promoção	On Job	3 Meses
7	Administrativo	2	Director Administrativo/ Financeiro	Contabilidade/Finanças	On Job	3 Meses
8	Administrativo	2	Director Administrativo/ Financeiro	Administração e Recursos Humanos	On Job	3 Meses
8	Operários	11	Fiel de Armazém	Segurança e Higiene, Estiva e Stock	On Job	Continua
<b>Total</b>		<b>25</b>				

**ANEXO III**  
**Plano de Substituição Gradual da Mão-de-Obra Expatriada**

Número/Ordem	Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3	
		Nacionais	Expatriados	Total	Nacionais	Expatriados	Total	Nacionais	Expatriados
1	Técnicos Superiores	5	5	10	7	3	10	8	2
2	Técnicos Médios	5	5	10	7	3	10	8	2
3	Operários	15	2	17	15	2	17	16	1

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* -  
Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, *Jianjun Li*.